Não se tendo provado que a Rda prestou um serviço defeituoso, tal como é postulado pelos art.º 9.º, n.º 1, e 12.º, n.º 1, da Lei 47/2014, de 28/07, o consumidor não tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais aí previstos.

Pelo exposto, e sem necessidade de maiores desenvolvimentos, julgo a acção improcedente e não provada e, em consequência, absolvo a Rda xxxx do pedido contra ela formulado pelo Rte xxxx.